

NEWSLETTER FISCAL

N.º 59

Dezembro 2015

IRC

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de Novembro – Processo n.º 0963/13 – Custos – Perdão - Dívida**

Vem o presente Acórdão sancionar o entendimento de que o perdão de um crédito no âmbito de um acordo particular não permite à sociedade que o concedeu relevar o montante que deixou de receber como custo para efeitos fiscais, a menos que respeite as regras fiscais, seja pela constituição de provisões para créditos de cobrança duvidosa nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Código do IRC, na redacção em vigor à data, seja pelo regime dos créditos incobráveis, previsto no artigo 39.º do mesmo Código.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/63b432f706ff106f80257ef8005b356a?OpenDocument>

IRS

- **Portaria n.º 404/2015, de 16 de novembro – Declaração modelo 3 de IRS e respetivos anexos**

Vem a presente Portaria aprovar a declaração modelo 3 de IRS, e respetivos anexos A a L, bem como as respetivas instruções de preenchimento, destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, os quais devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2016 e que se destinam a declarar rendimentos dos anos 2015 e seguintes.

De acordo com o seu artigo 4.º, os modelos de impressos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelos sujeitos passivos, para declarar os rendimentos respeitantes aos anos de 2001 a 2014, são aprovados e regulados em portaria própria.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B6AD4F35-970D-4444-861C-57DC495813D7/0/Portaria_404_2015.pdf

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de Novembro – Processo n.º 0877/15 – Regime simplificado de tributação - Opção**

Vem o presente Acórdão esclarecer que o regime simplificado de tributação previsto no artigo 28º do Código do IRS constitui um regime não vinculativo, válido somente para quem não tenha optado pelo regime de contabilidade organizada.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/6f4ff2d09006225b80257efa00350142?OpenDocument>

IRC e IRS

- **Portaria n.º 400/2015, de 6 de novembro – Coeficientes de desvalorização da moeda**

Vem a presente Portaria proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2015, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

O coeficiente de desvalorização da moeda a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços, com referência a 31 de dezembro de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do Código do IML, corresponde ao coeficiente de desvalorização da moeda fixado pela presente portaria para o ano de 2014.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6D7DEB1D-8757-4131-8982-D9AF7F3455F4/0/Portaria_400_2015.pdf

Imposto do Selo e IRS

- **Portaria n.º 414/2015, de 30 de novembro – Alteração da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março**

Vem a presente Portaria proceder à alteração da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, que aprovou a declaração modelo 2, o modelo de recibo eletrónico de quitação de rendas e a declaração modelo 44, previstos no Código do Imposto do Selo e no Código do IRS.

Considerando que o impresso em suporte de papel referente à declaração modelo 44 deve constituir modelo exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A., houve que proceder à alteração do diploma em conformidade.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B1844CF2-514A-4A96-BBD3-AFCC7942F4CB/0/Portaria_414_2015.pdf

- **Despacho n.º 3/2015-XXI, de 30 de novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – Recibos de renda eletrónicos**

Vem o presente Despacho prorrogar até ao final do mês de dezembro o prazo estabelecido no Despacho n.º 101/2015-XIX, de 30 de abril, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sendo, em consequência, aplicável a dispensa de coima, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do RGIT e de juros compensatórios, desde que a comunicação dos contratos ou a emissão dos recibos de renda seja efetuada no prazo antes mencionado.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FC48CE08-386A-490F-9452-B200978F9E5C/0/Despacho_SEAF_3_2015_XXI.pdf

IMI

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de Novembro – Processo n.º 0268/15 – Regime simplificado de tributação - Opção**

Vem o presente Acórdão estabelecer que o disposto no artigo 13.º, n.º 3, al. b) do Código do IMI, não impõe ao chefe de finanças o dever de proceder à alteração oficiosa do valor patrimonial tributário dos imóveis constantes das matrizes, em decorrência da entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei n.º 53-A/2006, de 29/12 (Orçamento de Estado para 2007), aos artigos 40.º, 41.º, 43.º e 44.º do Código do IMI, bem como no seguimento do aditamento do artigo 40.º-A ao Código do IMI.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/3638f40b23bf546b80257efc004419c7?OpenDocument>